

PROJETO DE LEI N.º

, DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para inclusão da prevenção ao uso de drogas e à violência no currículo escolar da educação básica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para inclusão da prevenção ao uso de drogas e à violência no currículo escolar da educação básica e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 9.394/96 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 26-C É obrigatória a inclusão de conteúdos relacionados à prevenção ao uso de drogas e à violência nos currículos da educação básica das redes pública e privada de ensino.

§ 1º O ensino da prevenção ao uso de drogas e à violência será integrado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC),





no âmbito da formação cidadã dos estudantes, abordando temas como:

- I Os efeitos e consequências do uso de substâncias entorpecentes lícitas e ilícitas;
- II Estratégias para resistir à pressão social e influências externas:
- III Práticas de mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- IV Valorização da cidadania e fortalecimento da autoestima dos jovens;
- V O papel da família e da comunidade na prevenção e combate às drogas e à violência.
- § 2º O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) será fortalecido como ferramenta educacional nas escolas, em parceria com as Polícias Militares dos estados e do Distrito Federal, para ministrar atividades complementares e palestras sobre o tema.
- § 3º O Governo Federal, em parceria com as secretarias estaduais e municipais de educação, promoverá a capacitação de professores e profissionais da educação para a abordagem adequada desses temas em sala de aula." (NR)
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O avanço do uso de drogas entre jovens e o crescimento da





Apresentação: 19/02/2025 11:30:23.593 - Mesa

Atualmente, não há diretrizes claras na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que garantam a abordagem obrigatória desses temas em todas as escolas do país. Essa lacuna compromete o alcance de políticas públicas de prevenção e deixa milhares de crianças e adolescentes sem o conhecimento necessário para evitar o envolvimento com drogas e comportamentos violentos.

O PROERD tem sido a única iniciativa nacional consolidada nessa área, obtendo resultados comprovados na formação de jovens mais conscientes e resilientes. No entanto, sua implementação ainda depende de parcerias entre estados e municípios, sem um respaldo formal no currículo escolar. A inclusão da prevenção ao uso de drogas e da cultura de paz na BNCC garantirá que esse aprendizado alcance todas as escolas do Brasil.

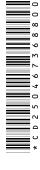
POR QUE ESSA LEI É NECESSÁRIA?

1. Prevenção como Estratégia Eficiente

Pesquisas demonstram que políticas preventivas são mais eficazes e menos onerosas do que medidas repressivas. Ensinar desde cedo sobre os riscos do uso de drogas e incentivar a solução pacífica de conflitos são medidas que reduzem significativamente os índices de criminalidade e dependência química.

2. O Papel Fundamental do PROERD

O PROERD é reconhecido como o mais bem-sucedido programa de prevenção às drogas e à violência no Brasil. Ao fortalecê-lo como ferramenta educacional e incluí-lo oficialmente no currículo escolar, sua abrangência e impacto serão ampliados, beneficiando milhões de estudantes.





Capacitação de Professores para uma Abordagem
Pedagógica Eficiente

Além da atuação das Polícias Militares como instrutores do PROERD, os professores devem estar preparados para abordar o tema em sala de aula. A capacitação docente proporcionará conhecimento técnico e metodológico adequado, garantindo que os alunos absorvam as informações de forma clara e eficaz.

4. Fortalecimento da Cultura de Paz e Cidadania

A presença de conteúdos sobre prevenção às drogas e à violência no currículo escolar contribui para a formação de uma geração mais consciente e responsável, promovendo a redução da criminalidade juvenil e do consumo de entorpecentes.

CONCLUSÃO

A inclusão da prevenção ao uso de drogas e da violência no currículo escolar é um passo fundamental para a construção de um Brasil mais seguro e saudável. Este projeto de lei não apenas fortalece o PROERD, mas garante que todas as crianças e adolescentes recebam educação preventiva de qualidade, promovendo mudanças estruturais na sociedade a longo prazo.

Por isso, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de garantir uma política nacional de prevenção eficaz e permanente.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Capitão Augusto Deputado Federal PL/SP



